



PARECER JURÍDICO Nº 17/2025

Processo Administrativo nº 037/2025

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus automotivos e agrícolas, conforme Termo de Referência, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

1. RELATÓRIO

Submetido à análise da Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo nº 037/2025, que visa à abertura de **Pregão Eletrônico – SRP**, com objetivo de **registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de pneus automotivos e agrícolas**, conforme detalhamento técnico constante no Termo de Referência.

O processo apresenta os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Justificativa para não divulgação da IRP (Intenção de Registro de Preços);
- Ato autorizativo da autoridade competente;
- Pesquisa de preços;
- Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamentos constitucionais

O procedimento licitatório está em conformidade com os **princípios constitucionais da Administração Pública**, nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que estabelece:

“A Administração Pública direta e indireta [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”



O inciso XXI do art. 37 da CF reforça:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.”

Também se destaca a observância ao **princípio da economicidade**, com base nos **arts. 70 e 71 da Constituição Federal**, que exigem controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.2. Modalidade e sistema adotado

Nos termos do **art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021**, o **pregão** é a modalidade adequada para aquisição de bens comuns, como pneus. A **forma eletrônica**, adotada no presente certame, é obrigatória e prioritária, conforme **art. 17, caput e §2º** da mesma norma:

“Nas licitações será priorizada a forma eletrônica [...]”

A escolha pelo **Sistema de Registro de Preços** encontra amparo no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de aquisição sob demanda, com entregas parceladas, para suprir necessidades variáveis da frota do Município. O §3º do referido artigo permite a **dispensa da IRP**, mediante justificativa presente nos autos.

2.3. Regularidade processual e requisitos legais

O processo cumpre os requisitos da **fase preparatória da licitação**, conforme o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, e contempla:

- Documento de formalização da demanda;
- ETP demonstrando a necessidade técnica;
- Mapa de riscos com respectivas ações de mitigação (art. 20);
- Estimativas de preços atualizadas (IN SEGES/ME nº 65/2021);
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Termo de Referência tecnicamente fundamentado.

A **adequação orçamentária** está atestada por documento da contabilidade municipal, garantindo a legalidade do procedimento.

2.4. Minuta do edital

A **minuta do edital de Pregão Eletrônico** encontra-se devidamente adequada aos dispositivos legais e contempla:

- Objeto claro e preciso, em consonância com o Termo de Referência;
- Critério de julgamento: **menor preço por item** (art. 33, I);
- Requisitos de habilitação técnica, fiscal e trabalhista (art. 62);
- Previsão de sanções administrativas (art. 156);



- Validade da ata: 12 meses (art. 82, §3º);
- Possibilidade de adesão limitada (art. 82, §8º);
- Previsão de revisão de preços em caso de desequilíbrio (art. 124).

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade do processo, a compatibilidade com a legislação vigente e a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente à viabilidade jurídica do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 – SRP**, no âmbito do Processo Administrativo nº 037/2025, visando ao **fornecimento parcelado de pneus automotivos e agrícolas** para a frota do Município.

Recomenda-se a publicação do edital nos meios oficiais exigidos nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como o fiel cumprimento das fases subsequentes sob a responsabilidade da Comissão de Licitação e do Agente de Contratação.

É o parecer.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de Maio de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326